



“BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARECER DA RELATORA

Proposição: **Projeto de Lei n.º 213/2025**

Autoria: **Vereadora Bárbara Falcão**

Ementa: **CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MÃES SOLO, COM FOCO NA PROTEÇÃO SOCIAL, ACESSO À EDUCAÇÃO E À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 213/2025, de autoria da Vereadora Bárbara Falcão, que cria o Programa Municipal de Apoio às Mães Solo, com o objetivo de promover autonomia, dignidade e inclusão social às mulheres que assumem exclusivamente o cuidado e sustento de seus filhos.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta Casa Legislativa em 20/08/2025

Posteriormente, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa (CLJRF), que opinou pela inconstitucionalidade da matéria, sob o fundamento de ausência do estudo de impacto financeiro exigido pelo art. 113 do ADCT.

Após apresentação do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro o parecer contrário da CLJRF foi rejeitado em plenário

Razão pela qual, em ato contínuo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, sendo esta parlamentar designada relatora, nos termos do inciso III do art. 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do artigo 83-C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, compete a esta Comissão “promover políticas e defender direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência”.



“BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Considerando que o Projeto de Lei trata da criação de um programa de proteção social direcionado a mulheres em situação de vulnerabilidade, sendo estas responsáveis únicas pela manutenção do lar e pela criação dos filhos, resta evidente a pertinência temática da matéria à competência desta Comissão.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

No tocante ao mérito, sob o prisma desta comissão, verifica-se a pertinência da matéria diante da realidade social das mães solo, conforme fundamentada na justificativa do PL, que enfrentam sobrecarga emocional, financeira e estrutural, sendo frequentemente privadas de acesso pleno à educação, trabalho e políticas de apoio à maternidade.

Além disso, o projeto encontra respaldo na legislação federal, em especial nos arts. 6º, 226, §8º, e 227 da Constituição Federal, que reconhecem como direitos sociais a proteção à maternidade, a assistência à família e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes.

Portanto, verifica-se que a proposição encontra-se em plena harmonia com o ordenamento jurídico pátrio, não havendo oposição à sua aprovação.

IV. VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas neste parecer, esta Relatora opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 213/2025, de autoria da Vereadora Bárbara Falcão.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2025.

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS
VEREADORA

